



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI N.º 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 1990.

CONDADO - PB., Em 31 de outubro de 1990.

N.º 31.

ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 102/1990.

Cria a Secretaria de Educação do Município de Condado-PB, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada no sistema Organizacional da Prefeitura Municipal de Condado-PB, a Secretaria da Educação Cultura e Esporte.

Art. 2º - A Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, é o órgão responsável pela programação, coordenação, supervisão, avaliação e controle das atividades educacionais do Município, especialmente quanto ao ensino fundamental: pré-escolar,

recreativas e folclóricas do Município, dentro dos princípios do Sistema Estadual de Educação.

Art. 3º - Compõem-se a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de : a) Secretário de Educação, b) Supervisor Escolar, c) Orientador Escolar, d) Psicólogo e as seguintes unidades de serviço:

1. Divisão de controle e Supervisão de Ensino.
2. Divisão de Cultura e Esportes.

Art. 4º - A Divisão de Controle e Supervisão de Ensino, terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar-se com os órgãos competentes e com o pessoal docente e técnico administrativo das escolas, para a elaboração de currículos, adaptação de programas, organização de Calendário Escolar, elaboração de regimentos e outros instrumentos adequados à realidade das escolas Municipais;

II - Concorrer para a quali-



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI N.º 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 1990

CONDADO - PB., Em

N.º 31

cia a cursos;

III - Incentivar o ensino profissionalizante, tendo em vista as peculiaridades locais e a crescente necessidade de mão-de-obra qualificada;

IV - Coordenar as direções dos estabelecimentos de ensino da rede Municipal, os orientadores pedagógicos, os orientadores e professores;

V - Coordenar e supervisionar as atividades de distribuição da merenda nos estabelecimentos de ensino do Município;

VI - Fiscalizar a aplicação das normas de administração escolar a serem observados nas escolas Municipais.

Art. 5º - É da competência do Administrador Escolar o desempenho de ordem técnica e administrativa.

Art. 6º - A Divisão de Cultura e Esportes é o órgão responsável pela promoção das atividades relativas a expansão da cultura, a

o do estímulo às artes e aos desportos em geral.

Parágrafo Único - São atribuições da Divisão de Cultura e Esporte:

I - Preparar e promover a execução de planos e programas de incentivos às atividades culturais e recreativas de interesses para a população do Município;

II - Elaborar planos de comemorações cívicas do Município, articulando-se com o Gabinete do Prefeito;

III - Realizar campeonatos e competições de várias modalidades, elaborando o calendário de realizações desportivas e recreativas;

IV - Promover a aquisição de publicações por permutas e a encadernação dos livros e outras publicações da Biblioteca Municipal;

V - Orientar o leitor no uso da Biblioteca;

VI - Zelar pelo patrimônio da Biblioteca;



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI N.º 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO _____

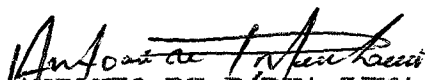
CONDADO - PB., Em

N.º _____

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO-PB, Gabinete do Prefeito, em 31º de Outubro de 1990.


ANTONIO DE PÁDUA LIMA

PREFEITO.